

Os Novos Juízes: Preocupações e desafios

*“Quatro características deve possuir um juiz:
ouvir com cortesia, responder sabiamente,
ponderar prudentemente e decidir imparcialmente.”*
Sócrates

Em paralelo à imperturbável dinâmica das transformações e convulsões sociais dos nossos dias, assistimos e protagonizamos a construção do paradigma “*Ser Juiz Hoje*”.

O **velho juiz**, modelo de princípios, vigilante nos costumes, na postura, de capacidade de trabalho irrepreensíveis e sentido de missão visando a progressiva ascensão aos tribunais superiores (mediante a classificação e a antiguidade requeridas) abre caminho ao **novo juiz**, discípulo do Centro de Estudos Judiciários e de uma formação que se pretende gradualmente mais estruturada e profissionalizante.

Quatro acontecimentos fundamentais moldaram o **novo juiz** e a justiça: o **25 de Abril de 1974, a feminilização da sociedade e da magistratura, a adesão à União Europeia e a Globalização**. O recrutamento de Juízes deixou de partir de uma raiz comum, o Ministério Público autonomizou-se. Se em 1974 a magistratura era composta na sua totalidade por homens (estava vedado às mulheres o exercício de funções jurisdicionais nos termos do Decreto-Lei n.º 251/74 de 12 de Junho), no ano de 1990 já se contavam 182 Juízas a par com 1017 Juízes e no final do ano de 2006, 923 Juízas para 947 Juízes. O **novo juiz** já não está como o velho Portugal “orgulhosamente só”, mas integrado na Europa, disputando o seu lugar na rede judiciária europeia, valendo-se de mecanismos de cooperação judiciária internacional. As novas tecnologias, a sociedade de informação e o imediatismo hodierno lançam constantemente novos desafios à justiça e aos seus actores e o novo juiz não lhes pode ficar indiferente.

No espaço de nove anos (1997/2006) o número de juízes cresceu de 607 para 1865. No ano de 1993, havia 850.000 processos instaurados, ao passo que no final do ano de 2005, 1.700.000. Este aumento exponencial de processos e litigância só timidamente foi acompanhada pelo número de juízes, criando ainda assim, a figura do novo juiz.

O primeiro problema que enfrenta o novo juiz, resulta desde logo do **estrangulamento do sector da justiça** em Portugal. Os pontos críticos já se encontram diagnosticados (juízos criminais, juízos cíveis, tribunais de comércio, todos do litoral, a falsa profecia da reforma da acção executiva), proliferando as terapias prescritas a uma justiça cada vez mais débil. Uma das principais razões apontadas, prende-se com a **morosidade processual**, embora o fenómeno galgue as nossas fronteiras assumindo dimensões Europeias, conforme demonstra o recente relatório da CEPEJ do Conselho da Europa. Este relatório no conjunto da Europa Central e Ocidental, coloca Portugal num patamar confortável em termos de

celeridade no que toca à litigância nuclear, não deixando de salientar que quando se trata de executar um crédito já definido no âmbito do direito privado, o sistema não só não responde, como bloqueia.

Cada dia a sociedade exige mais ao **novo juiz**, mas simultaneamente encara-o com mais desconfiança. O mau funcionamento do **binómio Justiça, Comunicação Social** agravam a tendência. É consabido que ao contrário da lógica de funcionamento do tribunal, marcada pelo acto de julgar, implicando contenção, distanciamento, imparcialidade, a lógica da Comunicação Social, marcada pelo acto de comunicar, implica espectáculo, dramatismo, imediatismo: a ascensão do sentir em detrimento do pensar. Universos de prioridades diferentes, mas que a dinâmica social teima em julgar na mesma unidade de tempo, impelindo-as a um diálogo pacífico e a uma sã convivência. Esta será das mais importantes batalhas do novo juiz: o ponto óptimo entre a ponderação e o distanciamento que o processo judicial exige, assegurando a dignidade de todos os sujeitos processuais e a necessidade de assegurar o direito de informação que a sociedade avidamente reivindica.

O momento de grande **densidade legislativa** que experimentamos e sucessivas **alterações** conduzem os Tribunais a um quotidiano incerto e inseguro, onde escasseia o tempo para a sedimentação e dinâmica própria da jurisprudência. Se a lei por definição, têm de ser clara e perceptível para os cidadãos, mais o deve ser para aqueles cuja função é a de aplicar ao caso concreto. O acto de legislar jamais deveria prescindir de uma ponderação realista das condições da sua aplicabilidade. De nada adiantam leis ambiciosas e vanguardistas se o Estado não dispõe no terreno, de meios para as concretizar. A verdade é que só quem pratica o Direito é capaz de dizer se o Direito que se faz é exequível.

A um nível mais profissionalizante, a **ascensão na carreira** e o **sistema de inspecção** actual, são aspectos a considerar. O anunciado sistema plano, pela realidade esmagadora que transmite: perspectiva desmotivadora de uma carreira, toda ela em 1.^a instância, ainda que em moldes diferentes (sem prejuízo de considerar que na ascensão na mesma deverá prevalecer o mérito com prejuízo da antiguidade, com a premissa dos Tribunais Superiores serem constituídos maioritariamente por juizes). O sistema de inspecção, pelo facto de se encontrar enraizado num sistema sustentado na progressão da carreira alicerçado no decurso do tempo, deverá estar atento à metamorfose que vem operando sobre a nova magistratura, obra do devir.

Outro sinal preocupante prende-se com a anunciada **alteração do C.S.M.**, e o desequilíbrio que tal poderá provocar ao nível da composição maioritária por juizes. Deverão ser sempre os juizes a ter a palavra final no que concerne à sua nomeação, colocação, transferência e promoção, bem como o exercício da acção disciplinar, sem que tal signifique qualquer sinal de corporativismo.

Está também no prelo a **alteração do Estatuto dos Magistrados Judiciais**, bem como a **reformulação do mapa judiciário**, a qual poderá revestir natureza decisiva na eficácia futura dos Tribunais. E se é de aplaudir o princípio reafirmado na proposta de lei – a presidência das novas circunscrições caberá a um

juíz designado pelo C.S.M. – teremos de seguir com redobrada atenção as funções que caberão ao futuro administrador da nova unidade de referência, bem como ao Conselho Consultivo.

A “**crise da justiça**”, tal como vem sendo propalada é uma crise derivada, que mais do que vítima da falta de preparação do julgador é refém de opções legislativas discutíveis. Trata-se de uma crise profunda que não se compadece com a intensificação do processo de reforma contínua e parcelar do ordenamento jurídico. Ultimamente, no que aos magistrados concerne, abriu-se uma excepção para a reforma do sistema de formação diferenciando à partida a formação do juiz da do magistrado do Ministério Público, dando às disciplinas de cultura (com relevo para a filosofia e a sociologia do direito, a relação com os media e a deontologia do julgador) a mesma dignidade que é dada às disciplinas de natureza técnico-jurídica.

A legitimidade da função de julgar depende do tempo e do modo como essa função é exercida. Um sistema judicial só pode considerar-se verdadeiramente democrático se for capaz de dar resposta de modo eficaz, em tempo oportuno às expectativas da comunidade. Mas nem por isso os magistrados devem estar isentos de uma apreciação quantitativa do trabalho que desenvolvem. Como foi recentemente destacado, a **celeridade** não é um valor absoluto, mas não é desejável que lentidão seja prática instalada. A este propósito, saliente-se um estudo recentemente publicado, elaborado por uma equipa de especialistas liderada por Nuno Garoupa, da Universidade Nova de Lisboa, inscrito na revista *Subjudice*, n.º34, onde comparadas as taxas de produtividade de juízes, advogados e funcionários se concluiu que as dos juízes sobressaiam positiva e nitidamente em relação aos restantes. Este enquadramento evidencia bem o erro político que consubstanciaria a **funcionalização estatutária do juiz**, desvirtuando o bloco normativo que a nossa Constituição confere aos magistrados judiciais, titulares de órgãos soberanos.

Acresce, no caso dos juízes portugueses, o valor acrescentado que passa pela **fundamentação das sentenças**. Exemplo disso bem como, da realidade judiciária, decorre da contraposição do ordenamento jurídico italiano, que tive a oportunidade de conhecer e acompanhar, no qual pude constatar a quase ausente fundamentação das sentenças, a realização de julgamentos cíveis sem que a prova se fizesse na presença do juiz, com prejuízo claro do princípio da imediação e as diversas sessões em que se desdobravam os julgamentos crime (uma para interrogar o arguido, outra para inquirir as testemunhas, outra para alegações) sem que tal acarretasse maior celeridade processual.

O novo juiz deverá orientar a sua acção para três vectores fundamentais. A **dimensão comunicacional** permitirá garantir que a generalidade dos cidadãos entende e aceita as decisões que os tribunais emanam em seu nome: o juiz, sem se deixar anestesiar pelo conformismo, deve manter inatacável o seu brio profissional e a sua capacidade de trabalho, estar atento ao exterior, ter sentido de autocritica e capacidade de aceitar a crítica dos outros, saber dosear a intervenção pública (individual ou associativa) - a qual deverá ser bem preparada, responsável, moderada, serena, crítica, evitando discursos irreflectidos -

procurando contribuir para uma opinião pública esclarecida e para o aperfeiçoamento do sistema em que se insere. A **dimensão de especialização** pois só da aposta na formação permanente e no enriquecimento pessoal e profissional, resultará um sistema mais preparado tecnicamente, a ascensão na carreira e a colocação em determinados lugares. A **dimensão internacional**, porque a realidade judiciária passa, inevitavelmente, pelo desenvolvimento dos mecanismos de cooperação judiciária internacional, facilitadores da proximidade crescente dos diversos sistemas judiciais, pelo intercâmbio de magistrados e pela criação de um direito europeu.

Tendo em conta estas premissas, exige-se ao **novo juiz a inteligência, experiência, técnica, perspicácia na apreciação da prova, capacidade de decisão e eficiência**. Com a matriz na **imparcialidade, idoneidade e humanidade**. Como referiu Piero Calamandrei “*A missão do juiz é tão elevada em nossa estima, a confiança nele é tão necessária, que as fraquezas humanas, que não se notam ou se perdoam em qualquer outra ordem de funcionários públicos, parecem inconcebíveis num magistrado*”.

Luís de Lemos Triunfante – Juiz de Direito